



**Agência de Regulação e Controle  
dos Serviços Públicos de Transporte  
do Estado do Pará**

**PARTE III: MINUTAS**

Seção VII: Minuta do Termo de Cessão de Uso das Estações de Recarga

## SUMÁRIO

CLÁUSULA I - DO OBJETO .....	2
CLÁUSULA II - DA CESSÃO DE USO .....	2
CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA .....	2
CLÁUSULA IV - DA REMUNERAÇÃO .....	2
CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.....	2
CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE .....	3
CLÁUSULA VII - DAS MULTAS .....	3
CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO .....	4
CLÁUSULA IX - DA REMOÇÃO DE BENS.....	4
CLÁUSULA X - DOS CASOS DE FORÇA MAIOR .....	4
CLÁUSULA XI - DO FORO.....	5
CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5

## **Minuta do Termo de Cessão de Uso das Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos do SIT/RMB**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA), sediada à Avenida Almirante Barroso, n.º 3.696, Bairro Souza, representada por Adler Gerciley Almeida da Silveira (CEDENTE);

A CONTRATADA [...], com sede na [...] representada por [...] (CESSIONÁRIA).

A CEDENTE e a CESSIONÁRIA, em conjunto, definidos como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, resolvem, de comum acordo, celebrar este Termo de Cessão de Uso das Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), doravante denominadas “Estações de Recarga”, o qual será regido pelas seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, 2 Estações de Recarga, sendo 1 localizada no Terminal de Integração Ananindeua (km 6,5 da Rodovia BR-316); e 1 localizada no Terminal de Integração Marituba (km 10,6 da Rodovia BR-316).

### **CLÁUSULA II - DA CESSÃO DE USO**

2.1 As Estações de Recarga, objeto deste Termo, destinam-se exclusivamente à prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus do SIT/RMB, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade causa de extinção deste Termo.

### **CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA**

3.1 O período de vigência deste Termo de Cessão compreende a data da sua assinatura até o último dia de vigência do Contrato de Concessão n.º [...].

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA reconhece que a cessão lhe é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, obrigando-se a devolver o objeto deste Termo tão logo receba a ordem de devolução, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

### **CLÁUSULA IV - DA REMUNERAÇÃO**

4.1 A presente cessão é concedida em caráter gratuito, sendo encargo da CESSIONÁRIA a administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação dos bens, na forma e com as finalidades estabelecidas neste Termo de Cessão, no Edital e seus Anexos e em Contrato.

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 – ARTRAN/PA e seus Anexos, no Contrato de Concessão n.º [...], na Legislação aplicável e neste Termo, constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Receber em cessão às Estações de Recarga, designadas e transferidas pela CEDENTE, conforme disposto no Edital e no Contrato;
- II. Realizar a gestão das Estações de Recarga, provendo os insumos necessários à execução pela CESSIONÁRIA das suas administrações, operações, manutenções, vigilâncias e seguranças patrimoniais, limpezas e conservações;

III. Adquirir (ou locar) e instalar maquinário, equipamentos ou qualquer outro tipo de aparato nas Estações de Recarga, bem como a reposição de eventuais itens e equipamentos;

IV. Solicitar anuência prévia por escrito à ARTRAN/PA, no caso de realização de qualquer obra ou serviço adicional de complementação, ampliação ou atualização tecnológica das Estações de Recarga, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 – ARTRAN/PA e seus Anexos e no Contrato de Concessão n.º [...];

V. Dispor de uma estrutura de vigilância patrimonial, 24 horas por dia, 7 dias por semana para fiscalizar as estruturas físicas das Estações de Recarga e zelar pelo seu bom uso, mantendo e conservando os espaços, equipamentos e infraestrutura conforme entregue pela CEDENTE;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos diretos ou indiretos relacionados às Estações de Recarga, assim como pelo pagamento de tributos, tais como contribuições, taxas e impostos;

VII. Elaborar e manter atualizado, em meio eletrônico, o Inventário das Estações de Recarga, onde deverão estar detalhados as intervenções de manutenção realizadas e seus respectivos custos, disponibilizando-os à ARTRAN/PA durante toda a vigência desta cessão;

VIII. Contratar, manter e atualizar seguro patrimonial das Estações de Recarga, conforme disposto no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 – ARTRAN/PA e seus Anexos e no Contrato de Concessão n.º [...];

IX. Manter as Estações de Recarga em bom estado de conservação, responsabilizando-se por quaisquer atos ou fatos que comprometam a sua utilização ou a sua integridade, parcial ou integralmente; reparando-os e/ou repondo suas peças, componentes e equipamentos;

X. Submeter as Estações de Recarga a vistorias e auditorias a serem realizadas pela ARTRAN/PA; e

XI. Reverter as Estações de Recarga à CEDENTE ao final da Concessão, com o mesmo nível de conservação, componentes e características de quando foram entregues, com a incorporação das benfeitorias aprovadas pela ARTRAN/PA.

5.2 A CEDENTE não se responsabiliza pelas obrigações da CESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

5.3 As obrigações da CESSIONÁRIA dispostas na presente cláusula não prejudicarão eventuais ações de regresso visando à reparação de danos causados por terceiros.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 – ARTRAN/PA e seus Anexos, no Contrato de Concessão n.º [...], na Legislação aplicável e neste Termo, constituem obrigações da CEDENTE:

I. Ceder à CESSIONÁRIA as Estações de Recarga, conforme disposto no Edital e no Contrato; e

II. Disponibilizar à CESSIONÁRIA o Projeto *as built* das Estações de Recarga.

## **CLÁUSULA VII - DAS MULTAS**

7.1 No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo,

independentemente da faculdade de ser declarada rescindida esta Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA ficará sujeita à multa de até 5.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPFs-PA).

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA ficará ainda sujeita à multa de até 5.000 UPFs-PA se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Cessão de Uso, não restituir os bens, objeto de cessão, na data determinada e nas condições em que os recebeu. A multa será aplicada até o dia em que todas as Estações de Recarga sejam efetivamente restituídas ou retornem àquelas condições, seja por providências da CESSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pela ARTRAN/PA e, nessa última hipótese, ficará a CESSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

8.1 A cessão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se a CESSIONÁRIA descumprir qualquer das obrigações previstas neste Termo.

### **CLÁUSULA IX - DA REMOÇÃO DE BENS**

9.1 Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono pela CESSIONÁRIA das Estações de Recarga, poderá o Estado do Pará imitir-se imediatamente na posse dos mesmos promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer outros bens, sejam eles da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos, subordinados, subcontratados ou terceiros, para qualquer local, não ficando a CEDENTE responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda desses bens.

Parágrafo Primeiro - A ARTRAN/PA deve notificar a CESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Estado do Pará edital concedendo à CESSIONÁRIA prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação, e de 60 dias, a partir da publicação, para a retirada dos outros bens.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pela CESSIONÁRIA dos outros bens a serem removidos, ficará o Estado do Pará autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito da CESSIONÁRIA para com a CEDENTE, ficando o eventual saldo à disposição da CESSIONÁRIA pelo prazo de 6 meses, findo o qual o montante reverterá ao erário estadual.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa no valor de até 5.000 UPFs-PA à ARTRAN/PA.

### **CLÁUSULA X - DOS CASOS DE FORÇA MAIOR**

10.1 Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso dos Ônibus ou das Estações de Recarga para as finalidades a que se destinam, poderá a CEDENTE, a seu exclusivo critério:

I. Considerar terminada a cessão de uso, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou

II. Facultar à CESSIONÁRIA a possibilidade de realização de restaurações ou adoção de outras medidas necessárias para reutilização ou reaproveitamento do bem, previamente aprovadas pela ARTRAN/PA.

## **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 Ficam as partes cientes de que o Foro da Comarca da Capital do Estado do Pará é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

## **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelas legislações nacionais e estaduais aplicáveis à matéria, bem como pelo contrato de concessão assinado.

12.2 A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de de 10 dias úteis contados da assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, o presente Termo de Cessão das Estações de Recarga dos Ônibus Elétricos do SIT/RMB, é firmado por cada uma das Partes em 2 vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 testemunhas.

Belém/PA, [...] de [...] de 2025.

---

CEDENTE

---

CESSIONÁRIA [CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_